

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO E O CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS, UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**, com sede à Avenida Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.625-900, Brasil, doravante denominada **UFERSA**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. José de Arimatea de Matos**, e o **Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra**, com a sede em Colégio S. Jerónimo, Largo D. Dinis, Apartado 3087, 3000-995 Coimbra, Portugal, doravante denominado **CES**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. António Sousa Ribeiro**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a **UFERSA** e o **CES**, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, investigadores, estudantes de doutoramento e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão académica e científica;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos académicos, científicos e culturais e/ou de publicações;
- 1.4. Cursos de formação de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações e publicações académicas, científicas e culturais;
- 1.7. Facilitação do acesso à infra-estrutura informacional, designadamente ao acervo bibliográfico, e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.1.1. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

2.1.2. Metas a serem atingidas;

2.1.3. Etapas ou fases de execução;

2.1.4. Cronograma de execução.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordo específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

2.3. Como representantes das instituições, para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação, a UFRSA indica os professores Rafael Lamera Giesta Cabral e Rodrigo Vieira Costa e o CES os investigadores José Manuel Pureza e João Paulo Dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as instituições deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

Os professores, investigadores, estudantes de doutoramento e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das

partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir conflitos que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual e, não sendo isso possível mediante exclusiva atuação dos cooperados, as partes devem indicar terceiro mediador de comum acordo, que pode ser, evidentemente, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF).

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Mossoró-RN, 13 de fevereiro de 2020 Coimbra, 9 de janeiro de 2020.



Reitor da Ufersa



ces Centro de Estudos Sociais
Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

Diretor do CES



Centro de Estudos Sociais
Universidade de Coimbra

Centre for Social Studies
University of Coimbra

Exmo. Senhor

Gabinete do Magnífico Reitor

Prof. Dr. José de Arimatea de Matos

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

Av. Francisco Mota, 572

Bairro Costa e Silva

Mossoró-RN Brasil

CEP: 59.625-900

Coimbra, 13 de janeiro de 2020

Ao Gabinete do Magnífico Reitor
Prof. Doutor José de Arimatea de Matos

Os meus melhores cumprimentos.

Venho, por este meio, proceder ao envio de dois exemplares do Convénio de Cooperação entre o Centro de Estudos Sociais e o a Universidade Federal Rural do Semiárido para assinatura e devolução de um dos exemplares, ao meu cuidado, para

Centro de Estudos Sociais
A/c Alexandra Pereira
Colégio S. Jerónimo
Apartado 3087
3000-995 Coimbra
Portugal

Sem mais de momento,

Renovo os meus melhores cumprimentos

Centro de Estudos Sociais
Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

Alexandra Pereira

Assessora do Conselho Científico
Centro de Estudos Sociais

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO E O CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS, UNIVERSIDADE DE COIMBRA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO**, com sede à Avenida Francisco Mota, 572, Costa e Silva, Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.625-900, Brasil, doravante denominada **UFERSA**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. José de Arimatea de Matos**, e o **Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra**, com a sede em Colégio S. Jerónimo, Largo D. Dinis, Apartado 3087, 3000-995 Coimbra, Portugal, doravante denominado **CES**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. António Sousa Ribeiro**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFERSA e o CES, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, investigadores, estudantes de doutoramento e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão académica e científica;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos académicos, científicos e culturais e/ou de publicações;
- 1.4. Cursos de formação de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações e publicações académicas, científicas e culturais;
- 1.7. Facilitação do acesso à infra-estrutura informacional, designadamente ao acervo bibliográfico, e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.1.1. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

2.1.2. Metas a serem atingidas;

2.1.3. Etapas ou fases de execução;

2.1.4. Cronograma de execução.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordo específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

2.3. Como representantes das instituições, para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação, a UFRSA indica os professores Rafael Lamera Giesta Cabral e Rodrigo Vieira Costa e o CES os investigadores José Manuel Pureza e João Paulo Dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as instituições deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

Os professores, investigadores, estudantes de doutoramento e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das

partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir conflitos que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Acordo de Cooperação, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual e, não sendo isso possível mediante exclusiva atuação dos cooperados, as partes devem indicar terceiro mediador de comum acordo, que pode ser, evidentemente, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF).

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito.

Mossoró-RN, 13 de fevereiro de 2020 Coimbra, 9 de janeiro de 2020.



Reitor da UFERSA



Diretor do CES